



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07.828/09

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Socorro Nazaré dos Santos Souto

Órgão: PBPrev

Aposentadoria Voluntária – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 067/2010

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.828/09, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Socorro Nazaré dos Santos Souto, Professora, matrícula nº 51.331-8, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o cálculo dos proventos da aposentanda acima identificada conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 46/47 dos autos, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.828/09

RELATÓRIO

O presente processo cuida da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Socorro Nazaré dos Santos Souto, Professora, matrícula nº 51.331-8, lotada na Secretaria da Educação do Estado da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando erro no cálculo dos proventos, uma vez que foi lançado na última remuneração o valor referente à Gratificação Temporária Educacional - CEPES.

Notificados, tanto a autoridade responsável como a interessada, deixaram escoar o prazo regimental sem apresentarem justificativas nesta Corte.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório !

Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, retificando o cálculo dos proventos da aposentanda acima identificada conforme sugerido pela Unidade Técnica no relatório de fls. 46/47 dos autos, cópia anexa, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho

Auditor Relator